



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12 / 7 / 99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção 1 P. 71
ATO: PM-1.055	12/7/99
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção 1 P. 70

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional e Cultural de Araguari/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari		UF: MG
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23018.012263/98-91		
PARECER Nº: CES 462/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

462/99

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, com sede e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é mantida pela Fundação Educacional e Cultural de Araguari, entidade com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Araguari/MG.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a ela encaminhando o presente processo, sugerindo a aprovação das alterações propostas.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional e Cultural de Araguari.

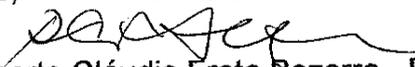
Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

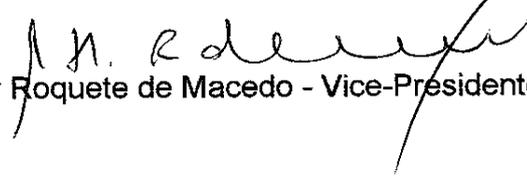
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

462/99



21
fcmj

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 093 /99
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARAGUARI
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO.
PROCESSO N.º 23018.012263/98-91

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, com sede e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é mantida pela Fundação Educacional e Cultural de Araguari, entidade com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Araguari/MG.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394

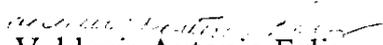
22
FMA

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

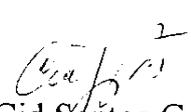
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional e Cultural de Araguari.

Brasília, 22 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior